

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dispõe sobre a necessidade de padronização e o efetivo cumprimento das Resoluções n. 03/2019 e n. 68/2021 que regulamentam as denegações de atendimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 121, de 31 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 158, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que compete à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, conhecer as denegações de atendimentos, bem como proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, de recurso interposto contra decisão que denegou o atendimento de assistido da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme Portaria n. 395, de 2 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 03/2019 e n. 68/2021 que regulamentam a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e assegurar a observância dos critérios que regulamentam as denegações de atendimento, garantindo sua adequada aplicação pelas Defensorias;

RESOLVE:

Art. 1º. O Defensor Público que denegar o atendimento deverá dar ciência imediata ao assistido, colhendo sua assinatura quando o atendimento ocorrer de forma presencial ou, se realizado por meio eletrônico, anexando ao SOLAR o comprovante de envio da comunicação.

Art. 2º. A denegação somente poderá ser encaminhada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais quando devidamente acompanhada da comprovação de cientificação do assistido, indicando expressamente se este manifesta ou não interesse em recorrer, bem como do Termo de Denegação de Atendimento devidamente preenchido.

Art. 3º. O assistido que desejar recorrer deverá ser orientado a apresentar suas razões, acompanhadas dos documentos comprobatórios que entender pertinentes, a fim de possibilitar

a reanálise da demanda. Nesse caso, o recurso será entregue na Defensoria de origem, sendo prontamente digitalizado e anexado ao processo já existente no sistema SOLAR.

Art. 4º. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do assistido.

Art. 5º. Caberá a todas as Defensorias assegurar o cumprimento das disposições desta Instrução, adotando as providências necessárias para a adequada instrução dos atendimentos e envio das denegações.

Art. 6º. O descumprimento das regras previstas nesta Instrução acarretará o retorno da denegação à unidade de origem para regularização.

Art. 7º. A inobservância reiterada das orientações poderá ensejar comunicação à Corregedoria-Geral para verificação da regularidade funcional e adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. As demais situações omissas ou excepcionais serão apreciadas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 9 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

DADOS DO(A) ASSISTIDO(A)

Nome:	
Filiação:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	

HIPÓTESE DE DENEGAÇÃO

- () I - não caracterização de alguma hipótese de vulnerabilidade.
- () II - manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte.
- () III - quebra na relação de confiança.
- () IV - matéria que não se inclua nas atribuições da Instituição.

RAZÕES

_____, ____ de _____ de 202 ____.

Defensor(a) Público(a) do Estado do Amapá

PARA USO EXCLUSIVO DO(A) ASSISTIDO(A)	
Deseja recorrer? SIM () ou NÃO () _____ Assinatura	Art. 16. O interessado que discordar da decisão de denegação poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.
ATENÇÃO: Cópia desse documento deverá ser entregue ao assistido como comprovante do indeferimento.	

